



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS                                              |     |        |          |       |
|----------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-------|
| As três séries                                           | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série                                              | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série                                              | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série                                              | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| Apêndices — anual, 600\$                                 |     |        |          |       |
| Preço avulso — por página, \$50                          |     |        |          |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio |     |        |          |       |

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Declaração:

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto-Lei n.º 494-A/75, de 10 de Setembro, publicada no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1976.

#### Ministério da Cooperação:

##### Decreto-Lei n.º 225-B/76:

Regulariza a situação dos funcionários vindos do território de Timor que se encontram em Portugal.

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 225-C/76:

Introduz alterações ao Código do Imposto Complementar.

#### Ministério dos Assuntos Sociais:

##### Decreto-Lei n.º 225-D/76:

Determina que o Decreto-Lei n.º 784/75, de 31 de Dezembro, produza efeitos a partir de 1 de Abril de 1976.

##### Decreto-Lei n.º 225-E/76:

Determina que o Decreto n.º 785/75, de 31 de Dezembro, produza efeitos a partir de 1 de Abril de 1976.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10

de Fevereiro de 1976, a rectificação ao Decreto-Lei n.º 494-A/75, de 10 de Setembro, a seguir se rectifica:

Na alínea e), na l. 22, onde se lê: «técnicos de 2.ª classe», deve ler-se: «técnicos auxiliares de 2.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

### MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 225-B/76

de 31 de Março

Tornando-se necessário regularizar a situação dos funcionários que, vindos do território de Timor, se encontram em Portugal, de modo a que se harmonize com situações criadas, em circunstâncias semelhantes, aos funcionários regressados de outros territórios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Cessam, a partir de 31 de Março do ano em curso, as situações de comissão eventual de serviço em que se encontram os trabalhadores civis do Estado e dos corpos administrativos de Timor, devendo os mesmos, a partir da data da publicação do presente diploma, requerer, no prazo máximo de trinta dias, o seu ingresso no quadro geral de adidos, de harmonia com a legislação vigente.

2. O seu ingresso será considerado com efeitos a partir de 1 de Abril.